

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA

Acrescenta-se no caput do art.36: *fidelidade*.

JUSTIFICAÇÃO

A fidelidade é um valor juridicamente tutelado, e tanto o é, que fora erigido como dever legal estabelecido pelo Código Civil. A existência da dupla vida em comum não condiz com o conceito valorativo do casamento ou da união estável.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2009.

Deputada Fátima Pelaes

PMDB -AP